



000146

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3349 / 2019

Requerente: **TELEBEL SERVICOS DE** CNPJ: **01.064.752/0001-89**
Contato: **TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
Telefone: **(46)3524-3344**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017 - PREGÃO Nº 54/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____





MEMORANDO SMEC – Nº 80/2019

**AO
SETOR DE LICITAÇÕES**

PREGÃO Nº 54/2017

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretarias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

CONTRATO Nº 188/2017
TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 01.064.752/0001-89
ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, Francisco Beltrão - PR

SOLICITAÇÃO: Aditivo de prazo nos itens da tabela abaixo:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|---------|---------|------------|-----------------|--------------|
| 1 | 53349 | POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Secção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 2 | 53350 | POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 3 | 53351 | POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Secção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 4 | 53352 | POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 5 | 53353 | POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 6 | 53354 | POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 7 | 53355 | UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 8 | 53356 | E. M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E. I. E. F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 9 | 53357 | E. M. IRMÃO CIRILO – E. I. E. F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 10 | 53358 | E. M. EPITÁCIO PESSOA – E. I. E. F. Secção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |



| | | | | | | | |
|----|-------|--|---------|-----|-------|--------|----------|
| 11 | 53359 | E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 12 | 53360 | E.M. JUSCELINO KUBITSCHKEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 13 | 53361 | E.M.PROF.PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 14 | 53362 | E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 15 | 53363 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 16 | 53364 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 17 | 53365 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 18 | 53366 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 19 | 53645 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços nas unidades básicas de saúde e nas unidades escolares do interior faz-se necessário aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2019.



MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

31/10/00

11/2

11/2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 54/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

| Lot | Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|-----|------|--------|--|---------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | 1 | 53349 | POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Secção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 2 | 53350 | POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 3 | 53351 | POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Secção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 4 | 53352 | POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 5 | 53353 | POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 6 | 53354 | POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 7 | 53355 | UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 8 | 53356 | E.M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 9 | 53357 | E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |



| | | | | | | | | |
|----|----|-------|--|---------|-----|-------|--------|----------|
| 01 | 10 | 53358 | E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 11 | 53359 | E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 12 | 53360 | E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 13 | 53361 | E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 14 | 53362 | E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 15 | 53363 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 16 | 53364 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 17 | 53365 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 18 | 53366 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 01 | 19 | 53645 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº **054/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 50.593,20 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no

10/1/20



endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **054/2017** – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 2230 | 07.002 | 12.361.1201.2.042 | 3.3.90.39.97.00 | 104 |
| 2390 | 07.002 | 12.361.1201.2.043 | | 104 |
| 2640 | 07.002 | 12.365.1201.2.044 | | 104 |
| 3780 | 08.006 | 10.305.1001.2.037 | | 000 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços, objeto deste termo, deverão ser entregues/executados, **em uma única parcela**, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Municipalidade, no perímetro rural do Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

- **LOTE 01 – UNIDADES RURAIS:** Deverão ser fornecidos 14 (quatorze) links de acesso à internet, com fornecimento de 01(um) IP válido para cada um dos links. Link PPOE com velocidade de 02 Mbps (cada), com garantia mínima de 50%, com acesso ilimitado de vários micros, no município de Francisco Beltrão, nas localidades no ANEXO I, e mais 5 (cinco) para futuras ou eventuais instalações, incluindo instalação e toda estrutura necessária para perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O prazo máximo para instalação de todos os respectivos pontos será de 60 (sessenta) dias.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, quando for o caso. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

1875

1

1875



- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 054/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 054/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

1. 1998-1999

2. 1998-1999

3. 1998-1999

4. 1998-1999

5. 1998-1999

6. 1998-1999

7. 1998-1999

8. 1998-1999

9. 1998-1999

10. 1998-1999

11. 1998-1999

12. 1998-1999

13. 1998-1999

14. 1998-1999

15. 1998-1999

16. 1998-1999

17. 1998-1999

18. 1998-1999

19. 1998-1999

20. 1998-1999

21. 1998-1999

22. 1998-1999

23. 1998-1999

24. 1998-1999

25. 1998-1999

26. 1998-1999

27. 1998-1999

28. 1998-1999

29. 1998-1999

30. 1998-1999

31. 1998-1999

32. 1998-1999

33. 1998-1999

34. 1998-1999

35. 1998-1999

36. 1998-1999

37. 1998-1999

38. 1998-1999

39. 1998-1999

40. 1998-1999

41. 1998-1999

42. 1998-1999

43. 1998-1999

44. 1998-1999

45. 1998-1999

46. 1998-1999

47. 1998-1999

48. 1998-1999

49. 1998-1999

50. 1998-1999

1998-1999



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **054/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEBEL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTIN
CPF 619.935.739-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

100

100



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017
PREGÃO Nº 54/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 417/2018 (fl. 11) em anexo ao processo administrativo nº 3301/2018, faz-se necessário aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 10 de abril de 2019, para dar continuidade aos serviços, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|---------|---------|------------|--------------|-----------|
| 1 | 53349 | POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Secção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 2 | 53350 | POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 3 | 53351 | POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Secção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 4 | 53352 | POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 5 | 53353 | POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 6 | 53354 | POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 7 | 53355 | UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 8 | 53356 | E. M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 9 | 53357 | E. M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 10 | 53358 | E. M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Secção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 11 | 53359 | E. M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 12 | 53360 | E. M. JUSCELINO KUBITSCHEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

| | | | | | | | |
|----|-------|---|---------|-----|-------|--------|----------|
| 13 | 53361 | E.M.PROF.PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 14 | 53362 | E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 15 | 53363 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 16 | 53364 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 17 | 53365 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 18 | 53366 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 19 | 53645 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TELEBEL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTIN
CPF 619.935.739-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

1000

1000

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01064752/0001-89
Razão Social: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME
Nome Fantasia: TELEBEL TELECOMUNICACOES
Endereço: ROD PR-483 SN KM 05 CAX POST 57 / PANORAMICO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2019 a 29/04/2019

Certificação Número: 2019033100550262478044

Informação obtida em 01/04/2019, às 14:35:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Page 10

10/10/10

10/10/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.064.752/0001-89
Certidão nº: 170195071/2019
Expedição: 01/04/2019, às 14:35:34
Validade: 27/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.064.752/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

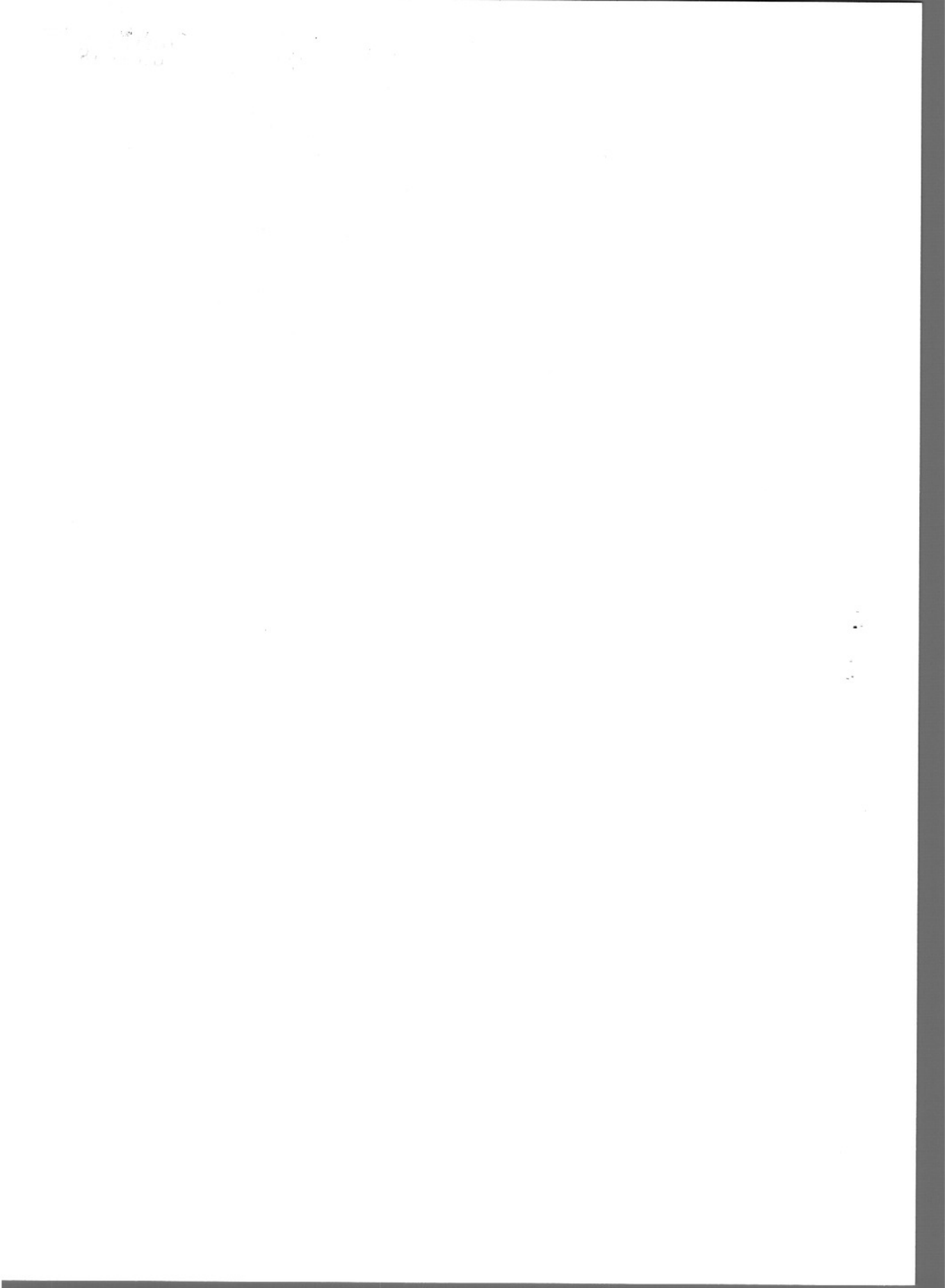
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 01.064.752/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

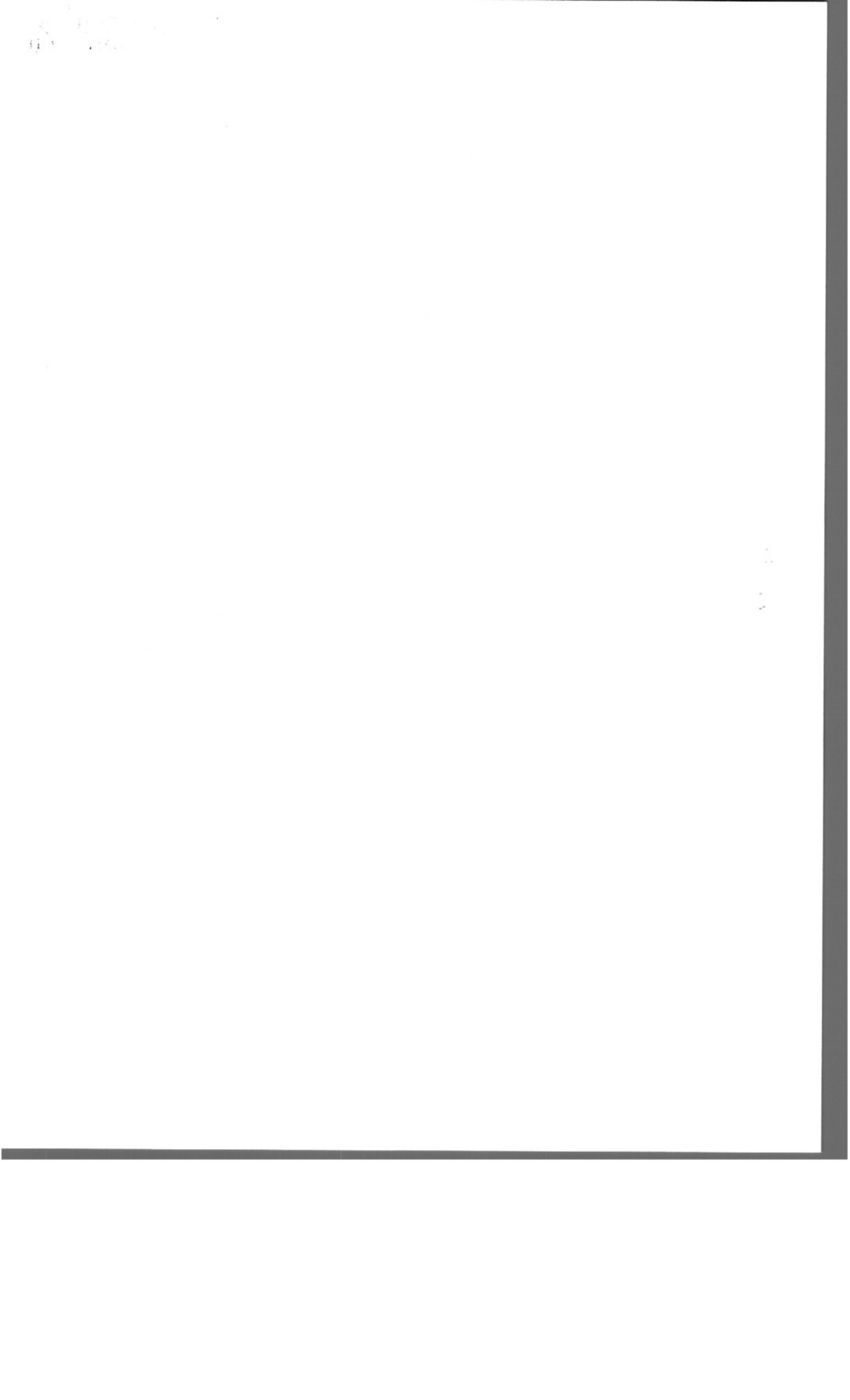
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:46 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **67CF.9E04.C098.53B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





PARECER JURÍDICO N.º 0351/2019

PROCESSO N.º : 3349/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 01 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2017 (Inexigibilidade n.º 54/2017), firmado com a TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde no interior do município de Francisco Beltrão.

Juntou Memorando cópia do Contrato n.º. 188/2017 (fls. 04/09), 1º Termo Aditivo (fls. 10/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foi efetuado um termo aditivo de prazo, sendo plenamente cabível a prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 10/04/2019 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/04/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de execução do Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2017 (Inexigibilidade n.º 54/2017), em 12 (doze) meses. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de abril de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 135/2019

PROCESSO N.º : 3303349/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 188/2017 – PREGÃO N.º 054/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOVER LINK DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 188/2017, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso a internet via rádio para secretarias de educação e saúde para o interior do Município de Francisco Beltrão.

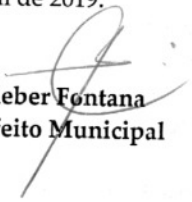
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

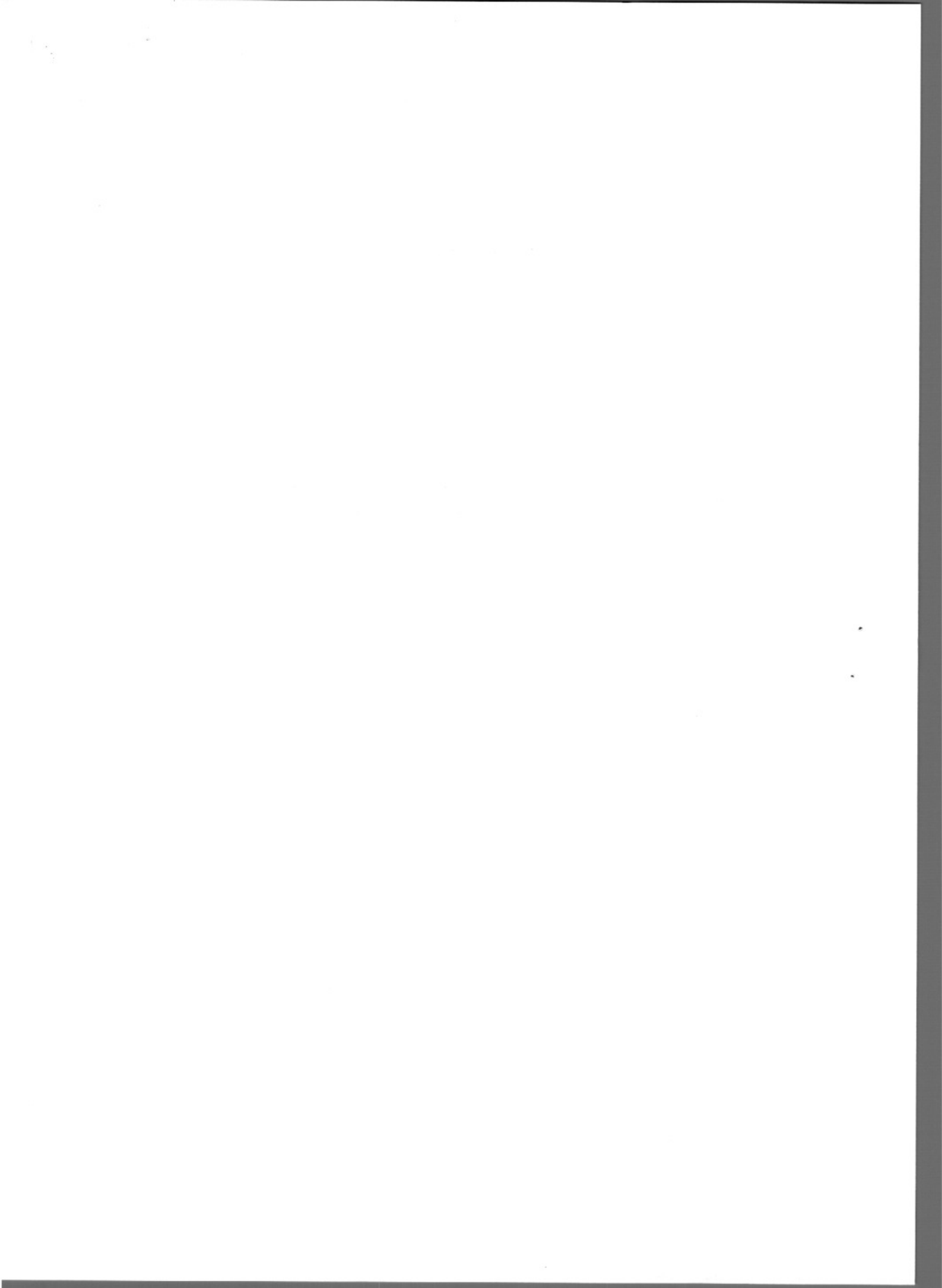
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0351/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017
PREGÃO Nº 54/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços, conforme o contido no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 3349/2019, faz-se necessário aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de abril de 2020, para dar continuidade aos serviços, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|---------|---------|------------|--------------|-----------|
| 1 | 53349 | POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Secção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 2 | 53350 | POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 3 | 53351 | POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Secção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 4 | 53352 | POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 5 | 53353 | POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 6 | 53354 | POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 7 | 53355 | UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 8 | 53356 | E. M. Nª SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 9 | 53357 | E. M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 10 | 53358 | E. M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Secção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 11 | 53359 | E. M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

| | | | | | | | |
|----|-------|---|---------|-----|-------|--------|----------|
| 12 | 53360 | E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 13 | 53361 | E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 14 | 53362 | E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 15 | 53363 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 16 | 53364 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 17 | 53365 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 18 | 53366 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 19 | 53645 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2019.

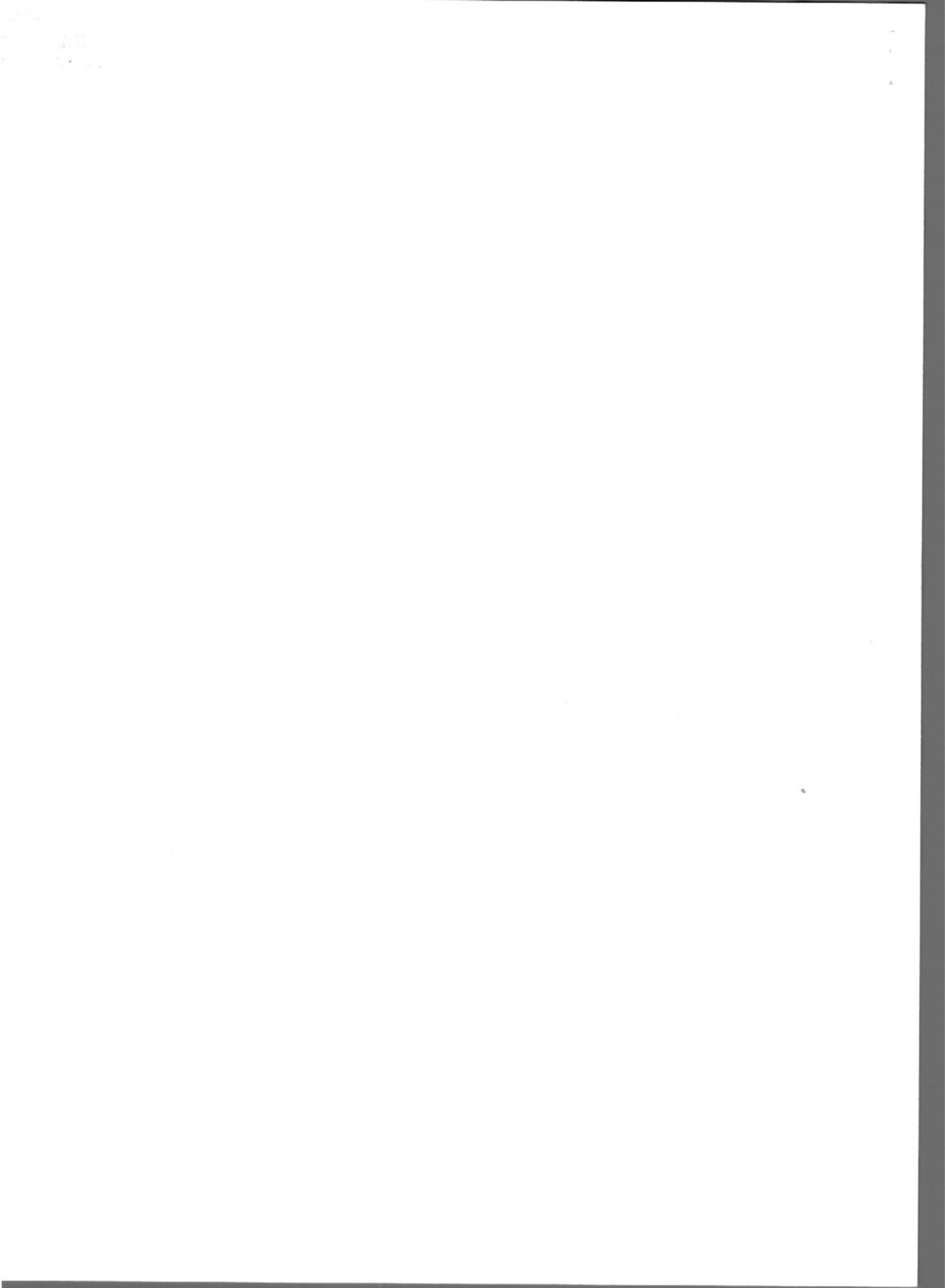

CLEREY FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTIN
CPF 619.935.739-68

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017
PREGÃO Nº 54/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a continuidade de serviços, conforme o contido no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 3349/2019, faz-se necessário aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de abril de 2020, para dar continuidade aos serviços, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|---------|---------|------------|--------------|-----------|
| 1 | 53349 | POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 2 | 53350 | POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 3 | 53351 | POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 4 | 53352 | POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 5 | 53353 | POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 6 | 53354 | POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 7 | 53355 | UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 8 | 53356 | E. M. Nª SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 9 | 53357 | E. M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 10 | 53358 | E. M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 11 | 53359 | E. M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

| | | | | | | | |
|----|-------|---|---------|-----|-------|--------|----------|
| 12 | 53360 | E.M. JUSCELINO KUBITSCHKE – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 13 | 53361 | E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 14 | 53362 | E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 15 | 53363 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 16 | 53364 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 17 | 53365 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 18 | 53366 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 19 | 53645 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2019.


CLÁUDIO FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA
ADRIANO BOTIN
CPF 619.935.739-68

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

100

100

100

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1067/2018 – Pregão nº 205/2018.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para possibilitar que sejam incluídos na apólice os veículos da Municipalidade abaixo especificados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3540/2019.

Fica acrescido ao contrato o prêmio para seguro dos veículos abaixo relacionados:

| Item | Placa | Marca/Modelo | Ano | Chassi | Danos Materiais R\$ | Danos Corporais | Prêmio Total R\$ |
|--------------------------|----------|----------------|-----------|-------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| 01 | BCY-2C68 | RENAULT MASTER | 2018/2019 | 93YMAF4XEKJ652938 | 200.000,00 | 400.000,00 | 4.520,39 |
| 02 | - | VW GOL 1.0 | 2019/2019 | 9HWAG45U3KTT04976 | 700.000,00 | 300.000,00 | 683,44 |
| TOTAL DOS PREMIOS | | | | | | | 5.203,83 |

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:76E35172

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

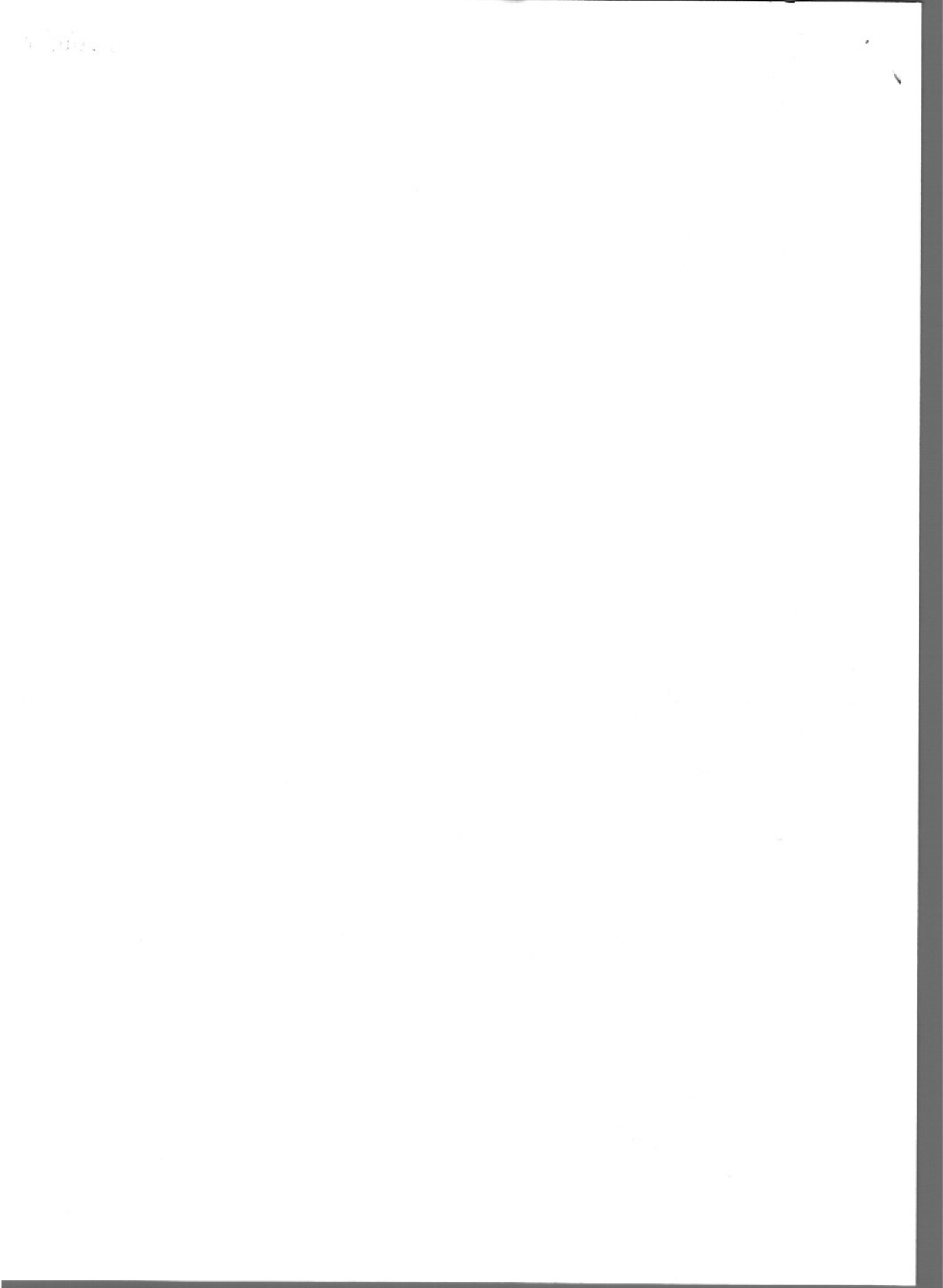
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017 – Pregão nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Para viabilizar a continuidade de serviços, conforme o contido no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 3349/2019, faz-se necessário aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

Fica prorrogado o contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 09 de abril de 2020, para dar continuidade aos serviços, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | RS Unitário | RS Total |
|------|--------|--|---------|---------|------------|-------------|----------|
| 1 | 53349 | POSTO DE SAÚDE: SERRA DO JACARÉ Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 2 | 53350 | POSTO DE SAÚDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 3 | 53351 | POSTO DE SAÚDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 4 | 53352 | POSTO DE SAÚDE JACUTINGÁ Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 5 | 53353 | POSTO DE SAÚDE NOVA CONCORDIA Nova Concordia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 6 | 53354 | POSTO DE SAÚDE ASSENTAMENTO MISSOES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 7 | 53355 | UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 8 | 53356 | E.M. N. SENHORA DE FÁTIMA – E.L.E.F. Nova Concordia Velocidade 02 Mbps 85609-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 9 | 53357 | E.M. IRMÃO CIRILO – E.L.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 10 | 53358 | E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.L.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 11 | 53359 | E.M. BASÍLIO TIECHER – E.L.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 12 | 53360 | E.M. JUSCELLINO KUBITSCHKE – E.L.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 13 | 53361 | E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.L.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000 | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |



| | | | | | | | |
|----|-------|--|---------|-----|-------|--------|----------|
| 14 | 53362 | E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.L.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mtps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 15 | 53363 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mtps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 16 | 53364 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mtps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 17 | 53365 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mtps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 18 | 53366 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mtps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |
| 19 | 53645 | EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mtps | TELEBEL | MES | 12,00 | 221,90 | 2.662,80 |

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:09282720

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 007/2019-PMI

CONTRATO Nº. 031/2019.**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.****CONTRATADA: THECLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.442.837/0001-60.****OBJETO: Aquisição de peças e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado para atender a secretaria de saúde do município de Ivatuba, conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.**

| LOTE 01 – Instalação e Manutenção | | | | | |
|-----------------------------------|---------|------|--|-------------|------------------|
| Item | Unid | Qtdd | Especificação do Objeto | RS Unitário | RS Total |
| 1.1 | serviço | 2 | Instalação de ar condicionado 9000 btus. | 312,00 | 624,00 |
| 1.2 | serviço | 2 | Instalação de ar condicionado 12000 btus. | 330,00 | 660,00 |
| 1.3 | serviço | 13 | Instalação de ar condicionado 18000 btus. | 343,00 | 4.459,00 |
| 1.4 | serviço | 2 | Desinstalação de ar condicionado 9000 btus. | 160,00 | 320,00 |
| 1.5 | serviço | 2 | Desinstalação de ar condicionado 12000 btus. | 160,00 | 320,00 |
| 1.6 | serviço | 1 | Desinstalação de ar condicionado 18000 btus. | 190,00 | 190,00 |
| 1.7 | serviço | 5 | Manutenção geral 9000 btus. | 270,00 | 1.350,00 |
| 1.8 | serviço | 1 | Manutenção geral 12000 btus. | 280,00 | 280,00 |
| 1.9 | serviço | 2 | Manutenção geral 18000 btus. | 312,00 | 1.560,00 |
| 1.10 | serviço | 1 | Manutenção geral 48000 btus. | 360,00 | 360,00 |
| TOTAL | | | | | 10.123,00 |

| LOTE 02 – Peças | | | | | |
|-----------------|----------------|------|--|-------------|-----------------|
| Item | Unid | Qtdd | Especificação do Objeto | RS Unitário | RS Total |
| 2.1 | m ³ | 15 | Cobre – 12.000 a 18.000 btus. | 130,00 | 1.950,00 |
| 2.2 | metro | 8 | Espumoso ¼ blindado preto barra 2 metros. | 6,70 | 53,60 |
| 2.3 | metro | 8 | Espumoso 3/8 blindado preto barra 2 metros. | 6,70 | 53,60 |
| 2.4 | peça | 5 | Capacitor permanente 35 mfd. | 65,00 | 325,00 |
| 2.5 | peça | 5 | Capacitor permanente 45 mfd. | 75,00 | 375,00 |
| 2.6 | peça | 5 | Capacitor permanente 3 mfd. | 25,00 | 125,00 |
| 2.7 | metro | 20 | Cabo PP 4x1,5mm. | 12,00 | 240,00 |
| 2.8 | undd | 6 | Carga de gás parcial 9000 btus. | 160,00 | 960,00 |
| 2.9 | undd | 4 | Carga de gás parcial 12000 btus. | 165,00 | 660,00 |
| 2.10 | undd | 6 | Carga de gás parcial 18000 btus. | 165,00 | 990,00 |
| 2.11 | undd | 1 | Carga de gás parcial 48000 btus. | 225,00 | 225,00 |
| 2.12 | undd | 12 | Suporte unidade condensadora retangular até 24.000 btus. | 50,00 | 600,00 |
| TOTAL | | | | | 6.557,20 |

VALOR: **R\$ 16.680,20** (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

FORO: Comarca de Maringá, Paraná.

Ivatuba/Pr, 16 de abril de 2019.

ROBSON RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B2D2E27F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

